

Boa Ventura de São Roque, 07 de julho de 2025.

RODRIGO KOLESKA

Pregoeiro Oficial
Decreto 34/2025

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:9941B07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.291

LEI 1.291/2025

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 742/2013 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado a redação do § 1º e § 2º do artigo 3º da Lei Municipal 742/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º...

§1ºNos deslocamentos para a Capital do Estado ou em qualquer outro Município com hospedagem e alimentação, o valor da diária será de:

- a) Para o Diretor do SAMAE com pernoite R\$500,00 (quinhentos reais);
- b) Para os demais servidores do SAMAE com pernoite R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§2º Deslocamentos com retorno no mesmo dia para o Município de origem, com despesas de alimentação, o valor da diária será de :

Para o Diretor do SAMAE R\$ 200,00(duzentos reais);

Para os demais servidores do SAMAE R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº742/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR, de 08 de julho de 2025.

NESTOR KENEAR

Prefeito

Publicado por:
Atair Ferreira
Código Identificador:6AB465D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 221/2025

PORTARIA Nº 221/2025

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os Gestores/Controladores e Fiscais de Contratos Administrativos nas seguintes Secretarias Municipais, SAMAE, Fundo Municipal de Previdência ficando a sua composição da seguinte forma:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
Fabiana Forekevitz De Castro - Gestor/Controlador
Leandro Ribeiro Gloden - Fiscal

SECRETARIA DE SAUDE
Cleide Batista Werner - Gestor/Controlador
Josiel Zafari - Fiscal

SECRETARIA DE FINANÇAS;
Rozana Kenear - Gestor/Controlador
Eliane De Souza Santin - Fiscal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Mauro Dalzotto Morski - Gestor/Controlador
Josemar Cesar Miranda - Fiscal

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO;
Felipe Martins Barbosa - Gestor/Controlador
Marcos Roberto Pagnussatti – Fiscal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
Rozana kenear - Gestor/Controlador
Jonas Jose Moreira De Souza - Fiscal

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL;
Rosa Kelhoar Dos Santos - Gestor/Controlador
Gislaine Aparecida Kelner - Fiscal

SECRETARIA DE AGRICULTURA;
Gilson Ferreira De Assis - Gestor/Controlador
Vilmar Cerineu da Silva – Fiscal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO:

Dionefan Elisson Proença De Oliveira - Gestor/Controlador
Clerildo Andrade – Fiscal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
Marlene Pereira Dos Santos - Gestor/Controlador
João Verci Moreira Mathias – Fiscal

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INOVAÇÃO E TURISMO**
Vilsinei Bernardino de Ramos-Gestor /Controlador
José Rodrigues de Quadros-Fiscal

Art. 2º- As atribuições bem como as responsabilidades dos Gestores/Controladores e Fiscais estão descritas no Decreto nº 28/2023.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15/2025, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 07 de julho de 2025.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:5154822E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

Considerando o parecer jurídico favorável e a regular instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025, bem como o atendimento aos requisitos legais exigidos para a sua formalização, RATIFICO todos os atos praticados até o presente momento e, com fundamento nos princípios da conveniência, oportunidade e interesse público, AUTORIZO a contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0003-09.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE 001				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO: APERFEIÇOAMENTO - BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS MERENDEIRAS, CURSO CUJO OBJETIVO É, PROPICIAR O DOMÍNIO DE TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS NO PREPARO E MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS BOAS PRÁTICAS DO PROGRAMA DE ALIMENTOS SEGUROS, FUNDAMENTANDO AÇÕES ESPECÍFICAS PARA MERENDEIRAS, COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS. NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA 18 ALUNOS.	Servi	01	R\$ 5.900,00

O Valor máximo Global é de: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2025.

NESTOR KENEAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silas Dos Santos

Código Identificador:A98DB4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº01.612.906.0001/20 e com sede localizada na Rua Moises Miranda, 422, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Nestor Kenear, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo documento convocatório e parecer jurídico, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, o processo licitatório desenvolvido na modalidade pregão Eletrônico nº23/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL. A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 01 de julho de 2025, às 09 horas em epígrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, as seguintes proponentes.

Adjudica-se e Homologa-se para as proponentes conforme a classificação:

PROPONENTE 01: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ:02.593.711/0001-42 com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R\$ 95.888,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Totalizando valor total de: valor total: R\$ 95.888,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais)

Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro do Município (Portaria 34/2025).

Encaminha-se os autos para celebração de contrato ou emissão instrumento competente

Boa Ventura de São Roque, 02 de julho de 2025

NESTOR KENEAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Koleska

Código Identificador:DED1CE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS LEI 1.292/2025

LEI Nº. 1.292/2025

SÚMULA: Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FUNDEI e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI do município de Boa Ventura de São Roque/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso legal de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação em Boa Ventura de São Roque/PR, a fim de promover o desenvolvimento econômico local, por meio de incentivos à criação e instalação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, incentivar as atividades industriais, agroindústrias, agropecuárias, comerciais, prestação de serviços, turismo, educação, ciência e tecnologia, priorizando a geração de empregos e renda e estabelecer mecanismos para a promoção de ambiente próprio para o empreendedorismo e a inovação.

O presente programa dá efetividade ao artigo nº. 218 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Federal nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e, com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para os efeitos desta Lei, consideram-se, além das definições estabelecidas na Lei Federal nº 13.243/2016, as seguintes definições:

ECOSSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO: Ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada;

b) ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO: Aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas e apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem voltados para a geração e difusão de inovações;

c) CRIAÇÃO: Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

d) INCUBADORA DE EMPRESAS: Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

e) INOVAÇÃO: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

f) INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT): Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

g) PARQUE TECNOLÓGICO: Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de